



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, n° 335 - Fone: (43) 723-1200 - Fax: (43) 723-2298 - CEP: 86400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

e-mail - pmjacare@tdkom.com.br



(Projeto de Lei N° 11/2000)

LEI N° 1409 de 14 de abril de 2000.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Reparcimento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jacarezinho, firmar Acordo de Reparcimento com a Caixa Econômica Federal, na forma de Resolução n° 325, de 21/09/1999, e da Medida Provisória n° 2.004/2000, do Governo Federal e do Conselho Curador do FGTS, relativo a dívida deste Município para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2° O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3° O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Reparcimento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 14 de abril de 2000.


Mario Clovis Gaspar
Prefeito Municipal